

## O PERFIL DO PRESO EM FLAGRANTE E O DIREITO A TER DIRETOS

Dani Rudnicki<sup>1</sup>  
Sílvia Pinheiro de Brum<sup>2</sup>

**RESUMO:** O artigo versa sobre o perfil da pessoa presa em flagrante na cidade de Porto Alegre, levando em consideração dados oficiais obtidos de 2.539 indivíduos detidos nesta circunstância, durante o ano de 2010, na 2ª Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento. O trabalho objetiva dar visibilidade ao momento da prisão em flagrante, especialmente sobre as pessoas alvo da repressão estatal, registrando suas histórias de vida e características pessoais e, com isto, contribuir para uma reflexão sobre a violência policial nos tempos atuais. Este estudo possibilitou verificar que a característica marcante do preso em flagrante é a sua situação de pobreza, reforçando a seletividade do direito penal e a necessidade da presença da Defensoria Pública como garantidora de direitos.

**PALAVRAS CHAVE:** Presos. Flagrante. Defensoria Pública. Seletividade. Direito Penal.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. O pouco conhecido ritual do flagrante. 3. A seletividade do direito penal. 4. O que dizer desses seres humanos. 5. Conclusão. 6. Referências.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como base a dissertação apresentada no mestrado em direitos humanos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis. A pesquisa surgiu a partir do desenvolvimento de trabalho com atuação na Defensoria Pública Especializada em Direitos Humanos, entre os anos de 2010 e 2011 que consistiam em atender, em plantões de 24 horas, os flagrantes realizados, orientando juridicamente os cidadãos apresentados presos na 2ª Delegacia de Pronto Atendimento de Porto Alegre.

Os dados para esta fase da pesquisa e que fundamenta este artigo são provenientes da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio

<sup>1</sup> Dani Rudnicki é Doutor em Sociologia (UFRGS), coordenador do PPGDir do Centro Universitário Ritter dos Reis, conselheiro do Movimento Justiça e Direitos Humanos, advogado.

<sup>2</sup> Sílvia Pinheiro de Brum é Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Mestre em Direitos Humanos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis.

Grande do Sul através do Departamento de Planejamento e Coordenação da Polícia Civil, na qual se pretendeu estabelecer um perfil das pessoas presas em flagrante: idade, cor, religião, situação econômica, escolaridade, situação familiar, reincidência/antecedentes, se já esteve preso. Estes dados oficiais, foram formatados em arquivo SPSS, que consiste em software aplicativo, utilizado em pesquisas com possibilidade de trabalho estatístico e análise de diversas variáveis.<sup>3</sup>

A 2ª DPPA, em Porto Alegre, localiza-se no Palácio da Polícia, edifício no qual está localizada a sede da cúpula administrativa da Polícia Civil no Estado. Registra-se que os flagrantes da delegacia objeto de estudo, não abrangem o tráfico de entorpecentes, que são registrados na 3ª DPPA, nem os delitos que dizem respeito a trânsito e homicídios, que também possuem delegacias especializadas. Todos os demais flagrantes de delitos são atendimentos pela 2ªDPPA.

Desta forma, foi possível pesquisar o perfil da pessoa presa em flagrante na cidade de Porto Alegre, levando em consideração dados oficiais obtidos de 2.539 indivíduos detidos nesta circunstância, durante o ano de 2010, na 2ª Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento. O trabalho objetiva dar visibilidade ao momento da prisão em flagrante, especialmente sobre as pessoas alvo da repressão estatal, registrando suas características pessoais e, com isto, contribuir para uma reflexão sobre a seletividade do direito penal e o papel da defensoria pública, na defesa efetiva dos direitos humanos.

## 2 O POUCO CONHECIDO RITUAL DO FLAGRANTE

A prisão em flagrante vem descrita no texto legal, possuindo processualística cuja desobediência implica em nulidades capazes de torná-la ineficaz. No entanto, como são as pessoas presas, de que forma são recebidas pelos agentes públicos envolvidos no ato, como se desenvolve essa situação conflituosa, via de regra, não possui relatos ou estudos.

Descrevendo o flagrante, podemos dizer que, via de regra, inicia com a chegada de policiais militares, geralmente dois ou três, com um indivíduo algemado. Apresenta-se o preso ao policial civil plantonista, que

<sup>3</sup> Em relação à análise desses dados, destacamos que este é um trabalho descritivo, cujo processamento das informações contou com o emprego do programa SPSS (*Statistical Package for the Social Sciences*), versão 17.0. A escolha por esse software e se justifica por ser ele um aplicativo de análise estatística indicada para fins científicos, conforme pode ser observado na sua ampla utilização na materialização de estudos e pesquisas em diversas áreas das ciências humanas e sociais. A principal técnica de análise empregada nesta investigação foi a construção de frequências simples. Essa leitura dos dados, frequências simples, tem como objetivo agrupar e/ou contabilizar o número de respostas coletada em cada uma das questões presentes no banco de dados. Assim, permite descrever, como um todo, as características predominantes no grupo estudado

passa a identificá-lo (nome, filiação, confere fotos do sistema informatizado) e ouve resumidamente a narrativa dos fatos trazida pelos policiais militares e repassa as informações ao delegado que, por sua vez, se convencido do relato trazido, determina o início da lavratura do flagrante e indica o tipo penal.

Neste momento é informada à pessoa a sua prisão e os motivos, já indagando o telefone dos familiares para o aviso previsto constitucionalmente. Pergunta-se também se possui condições de chamar um advogado, esclarecendo que se não possuir, será assistido pela Defensoria Pública. Em caso de resposta negativa, o defensor público plantonista é chamado.

No prédio há uma sala destinada à Defensoria Pública, local que possui estrutura de informática, telefones, fax, máquina digital, mesa com cadeira, armário; tudo para possibilitar a confecção das peças defensivas. É um local separado fisicamente da área da delegacia, mas integrante de todo arquitetônico do Palácio da Polícia.

Após a identificação prévia, o preso é encaminhado pelos policiais para uma cela de triagem e lá aguarda (algemado ou não) a parte burocrática da confecção do auto de prisão em flagrante.

O indivíduo privado da liberdade é encaminhado ao DML para que um médico apresente auto de exame de corpo de delito. Esta providência não é para garantir o bem-estar nem advém da preocupação de que aquele indivíduo está ferido. Seu objetivo maior é evitar a responsabilização dos policiais civis, principalmente naqueles casos em que o preso chega à delegacia com ferimentos que possam vir a apresentar complicações entre o tempo que permanecer ali até a sua apresentação aos agentes da SUSEPE, no Presídio Central de Porto Alegre. É uma forma de garantir que aquela pessoa apresentava aqueles ferimentos naquele momento, ou não. Se outros advierem dali por diante, não serão da responsabilidade da Polícia Civil.

O defensor ao chegar à delegacia, postula a oitiva do preso, reservadamente. Considerando questões de segurança, o preso é ouvido na cela, pois o momento do flagrante não é calmo. Os ânimos estão acirrados, a “adrenalina” está em alta e o comportamento de todos no ambiente tende à hostilidade, incluindo o cidadão preso (e não raro agredido). Embora muitos policiais e delegados tenham comportamento, em geral, amigável com todos os defensores públicos, a situação nesses momentos é sempre tensa. O que se exige, no entanto, é que esta conversa seja efetivamente reservada, sem a presença dos policiais civis ou militares. E isto é garantido, via de regra, sem questionamentos.

Na entrevista, o defensor público apresenta-se ao preso e passa a ouvi-lo, indagando sobre os fatos que originaram a situação, bem como as denúncias de maus-tratos (se houverem ocorrido). Normalmente ele é

orientado a não prestar declarações sobre os fatos que originaram sua prisão, tendo em vista que a situação de flagrância não recomenda. Somente se o preso possuir uma versão muito favorável à sua defesa técnica, presente e futura, será orientado a falar nesta fase.

Por várias razões: a primeira delas é porque o preso chega muitas vezes em situação pessoal precária, pelo uso de drogas, embriaguez, ou mesmo devido à emoção do momento (nenhuma dessas situações gera depoimento isento, bom para a futura defesa no processo); a segunda razão deve-se à legislação processual penal, pois, no processo criminal, se houver um, o réu será o último a falar, após toda a oitiva das testemunhas, justamente para proporcionar a ampla defesa. Assim, permitir que o preso preste declarações no momento de sua prisão em flagrante deve ser analisado com cautela pelo defensor. Após a oitiva, ou assinatura das peças necessárias, ele é encaminhado para o 'xadrez', onde aguarda, junto com todos os demais presos em flagrante das últimas horas, a chegada de outra equipe de policiais civis, do Grupo de Operações Especiais, que, em carro apropriado levará os presos para o Presídio Central de Porto Alegre, onde aguardarão a decisão judicial a respeito do pedido de liberdade provisória, que será confeccionado pela Defensoria Pública e encaminhado juntamente com as peças do flagrante.

Em Porto Alegre, a comunicação da prisão à família somente ocorre por telefone, salvo se os familiares ou a pessoa indicada pelo preso estiverem na delegacia, no momento da lavratura do flagrante. Ou a pessoa informa um telefone para contato ou ninguém será avisado. A justificativa é a impossibilidade física de designar um policial para ir até as residências dos apreendidos para comunicar a prisão. Muitos presos não possuem vínculos familiares fortes ou a relação está seriamente abalada, em função de abandono, do uso de álcool ou de drogas. Muitos não querem saber da prisão de filhos ou netos que vivem nas ruas, em função do vício em substâncias entorpecentes. Percebeu-se a existência de uma "rede" informal de informações, ou a prisão ocorreu na região onde mora e seus vizinhos fazem circular a informação, ou, no interior do presídio, há pessoas conhecidas, com visitas com vínculos de amizade ou parentesco, e a prisão acaba chegando ao conhecimento de parentes do preso.

Assim, justamente o excluído do mercado de consumo, que não possui acesso à telefonia celular, ao computador, o muito empobrecido, o morador de rua, acabam por não comunicar, de fato, a nenhuma pessoa sua privação de liberdade.

Na 2ª DPPA o preso não é formalmente ouvido antes de ser entrevistado pelo defensor público. A realidade não foi a mesma nos flagrantes acompanhados na delegacia de homicídios. Nesta delegacia, por ocasião de acompanhamento de um flagrante no ano de 2010, houve resistência,

por parte dos policiais e do próprio delegado titular na época, ao trabalho da Defensoria Pública, com insistência na produção de prova que claramente prejudicaria a defesa, com elaboração de perguntas ao preso, mesmo com a afirmação da defesa pública de que ele só prestaria declarações em juízo. Era visível a pressão para que o preso confessasse a autoria ou, descuidadamente, prestasse informações para a investigação. Esta diferença no procedimento tem relação com a maior ou menor presença dos defensores públicos nas delegacias, uma vez que, na 2ª DPPA, a prática policial está habituada com a constante participação da instituição há vários anos, conhecendo e o modo de proceder dos defensores, o que resulta no maior respeito às garantias do preso naquele momento.

Outra situação enfrentada na defesa dos assistidos é a dificuldade na identificação dos policiais militares que realizaram a abordagem, especialmente se esta abordagem resultou em violência. Muitas vezes, os próprios presos não indicavam aqueles policiais que o traziam como os agressores. É comum o nome do policial militar não estar visível na farda que ostenta, sendo proposital para dificultar sua identificação. Dessas observações, ressaltamos que a violência física contra o preso, ocorre longe do olhar do defensor público, e todas as formas para dificultar o acesso à identificação e informação são utilizadas pelos agressores.

### **3 A SELETIVIDADE DO DIREITO PENAL**

Levando em consideração os dados quantitativos de 2.539 pessoas presas em flagrante durante o ano de 2010, constatamos que no que diz respeito às características físicas, em sua expressiva maioria, 94,6% das pessoas presas são do gênero masculino. Interessante destacar que nestes crimes não estão incluídos os flagrantes relacionados ao tráfico de entorpecentes, que são delitos direcionados à 3ª DPPA, em Porto Alegre.

Sobre o fator idade dos presos em situação de flagrância, 63,2% são jovens entre 18 e 30 anos. Esta percentagem sobe para 85,2%, se inserirmos pessoas até 40 anos. Nota-se que o número cai drasticamente, se considerarmos uma faixa etária superior a 41 anos, apenas 11,8%.

Outra variável a ser considerada é a própria escolha por parte dos policiais na abordagem de jovens, que também vem expressa por RAMOS e MUSUMECI (2005: p. 40): “A referência à faixa etária – isolada ou combinada a outras variáveis – foi unânime entre os policiais entrevistados. Sem exceção, todos admitiram que jovens do sexo masculino, especialmente em grupo, chamam a atenção do policial[...]”.

Sobre a temática racial, os gráficos mostram uma percentagem de 62% de pessoas brancas presas em flagrante e 37,5% de pessoas de cor/raça preta, parda, mulata e sarará.

No item cor dos olhos, pode residir a real 'graduação' do quão 'branco' é o indivíduo ou o quanto 'escura' é a pele do branco. Note-se que a proporção de prisões de pessoas com olhos azuis, verdes e indefinidos claros é de 6,9% ou apenas 185 pessoas de 2.539.

Os próximos dados demonstram circunstâncias na época do flagrante e dizem muito sobre sua vida familiar, se trabalhava ou não, até quando estudou e qual foi o fato gerador da prisão. Também são expostos fatos do passado sobre a existência de registros policiais ou prisões anteriores à data do flagrante.

O primeiro deles diz respeito à pessoa que o preso escolheu para avisar de sua prisão. Conforme os dados, cerca de 79,7% optam por não avisar alguém ou avisar pessoas que não possuem vínculos familiares. Ressalta-se que o item "advogado", abrange os defensores públicos plantonistas, que tomam ciência da prisão dos seus assistidos e fazem a sua defesa.

Isto reflete o desgaste dos vínculos familiares do preso, agravado pelo uso de drogas ilícitas ou álcool, culminando com sucessivos crimes patrimoniais para manter o vício e o gradativo abandono das famílias. Era comum ver os policiais civis comentarem da ira dos pais, esposas ou avós avisados, pois não queriam saber do parente preso. Frequente, assim, os próprios presos informarem outros nomes, para não ter que contatar seus parentes. Vale lembrar que muitas dessas ligações eram feitas durante as madrugadas, mais uma variável para não informar o nome e telefone de parentes.

Este dado pode ser visto conjuntamente com a informação a respeito dos vínculos familiares, visto que 85,1% declararam ser solteiros. Na coleta de dados, há referência expressa à situação "amigado", em contraposição ao estado civil "casado". Dessa forma, comuns questionamentos nesta fase da formalização do flagrante: se a pessoa respondia "solteiro", o policial complementava, "Não é amigado?". As respostas, considerando as opções, refletem a realidade familiar do preso ou a ausência desta.

Não há nos dados fornecidos pelo órgão estatal item específico sobre a situação econômica do conduzido apresentado, no entanto, o grau de instrução e os itens seguintes, referentes à profissão e à existência ou não de vínculo com empresas (empregadoras), levam a conclusão da pobreza dos presos.

Neste estudo, foi utilizado como parâmetro para constatação da pobreza o inexistente ou baixo grau de instrução das pessoas aprisionadas. No item 'ensino fundamental' não há graduações de completo ou incompleto, mas, ainda assim, é esse o item apto a demonstrar baixa qualificação e a pobreza:

Relacionando a baixa instrução e, conseqüente, nenhuma ou pouca qualificação profissional, este grupo de pessoas (que totalizam 79,7% - somando os não e semialfabetizados aos que possuem até o ensino fun-

damental) reflete diretamente na percentagem de 84,7% de presos sem profissão declarada.

Declarar uma profissão significa ter qualificação para exercê-la. Pode ser pintor, pedreiro, diarista, bem ou mal remunerado; há um conceito interno de dignidade pessoal dizer que possui uma profissão, sabe fazer algo; existe um sentimento de inclusão social. A ausência desse item de humanidade e dignidade pessoal é perceptível no grupo de pessoas em situação de prisão em flagrante.

Na sequência (previsível) de pessoas que não possuem uma profissão declarada, o item “empresa”, presente nos questionários policiais, foi interpretado como a existência ou não de vínculo empregatício. Apenas 10,3%, ou seja, 261 pessoas presas de um total de 2.539, afirmou que possuía, na ocasião do flagrante, um emprego formal, e 89,7% não declararam profissão. Tal informação fecha um ciclo - grau de instrução, profissão e empresa- e indica a pobreza de grande parte da categoria de presos, ora estudadas.

Outro dado solicitado foi sobre a vida anterior do preso em flagrante, sobre sua passagem ou não pelo sistema de registros policiais. De um modo ou de outro, todas as pessoas presas em flagrante possuíam, ao menos um registro de fatos (como autoras de crimes, ou como vítimas, ou como mera comunicante de fato ilícito).

Registramos que a polícia civil ao elaborar seus dados diferencia “autor” de “indiciado”. O segundo também é o autor do ato criminoso, porém indica sua situação de prisão. Adolescente infrator, conceitualmente, foram os registros anteriores à maioridade penal. Diante disso, foi apurado que 27% dos presos em flagrante já foram apontado como autores em outras ocorrências policiais, 60,4% possuíam registros como indiciados e 12,10% apontavam registros como adolescente infrator. Apenas 0,5% das pessoas presas em flagrantes não possuíam antecedentes criminais.

Foi possível confirmar quantitativamente uma percepção da rotina dos plantões: os delitos que mais recebem a atenção da polícia ostensiva são os patrimoniais, furto e roubo, que abrangem 58,9% dos flagrantes no ano de 2010.

Estes dados deram visibilidade ao momento da prisão em flagrante, e contribui para uma reflexão sobre qual criminalidade está sendo priorizada pelas políticas de segurança pública.

#### **4 O QUE DIZER DESSES SERES HUMANOS**

Diante do que demonstram os números, existe um tipo de pessoa que será preferencialmente abordada pelo policial, quando ele está pro-

curando o autor de um delito que acaba de ocorrer? Qual o critério de escolha dos crimes prioritariamente “combatidos” pelas forças policiais? O estudo evidenciou que a seletividade do sistema penal, refletida nos números de pobres encarcerados, encontra uma de suas origens na escolha de quais pessoas e crimes a polícia ostensiva escolhe para reprimir. A pobreza mostrou-se pelos gráficos de baixa escolaridade e profissões declaradas, além do baixo percentual e pessoas com vínculo empregatício.

No que diz respeito à política criminal, sempre esteve presente a sensação que policiais e defensores trabalham com a baixa criminalidade, e que ela, naquele contexto, tomava uma proporção absurdamente maior do que representava de lesividade social. Indicava esta percepção, a lista de objetos de crimes, uma sucessão de cadeiras de plástico, botijões de gás, bacia com detergentes, tênis velhos, lápis, fraldas, chocolates, queijos, carnes, e ainda os chamados crimes impossíveis (nos furtos de mercadorias de baixo valor, cometidos em grandes supermercados com reconhecido e estruturado aparato de segurança privada, câmeras e alarmes). Esta observação confirmou-se, pois 830 pessoas foram presas em flagrante por furto e 182 pelo que classifiquei genericamente como fraudes, nas quais incluímos crimes patrimoniais variados, como o estelionato e a violação de direito autoral (venda de CDs falsificados). Tais prisões acabam por reforçar um estereótipo criminal, conforme aponta BARRETO (2007:p.121):

Quando se verifica a lógica estrutural do sistema penal para quem pratica furto, observa-se o quanto o sistema reforça a criminalização desses indivíduos e acaba retroalimentando o estereótipo criminal. As pessoas que no imaginário popular são as que praticam delitos acabam sendo aquelas mais presentes no sistema carcerário.

O sistema penal, desde as autoridades de Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário até o soldado da guarnição que faz o policiamento de rua, privilegia os crimes patrimoniais, sem violência contra a vítima, figurando o furto, o porte de arma e as fraudes<sup>4</sup> como responsáveis por 55,9% dos 2.539 flagrantes na 2ª DPPA.

Este dado torna-se relevante, ao demonstrar o foco de atenção e os investimentos de tempo, treinamento e recursos públicos em delitos de reduzida gravidade, em detrimento de maior enfoque na criminalidade que efetivamente faz vítimas com a violência. ROLIM (2012:p.42-43) destaca

<sup>4</sup> Por opção, foram catalogados como “fraudes”, os crimes referentes à fraude (artigos 171 em diante), violação de direito autoral (artigo 189), crimes contra a fé pública (artigos 289 e seguintes) e as demais falsidades (artigos 293 e seguintes), todos previstos no Código Penal.

esta problemática, no que diz respeito à eficácia do trabalho policial, referindo-se ao modelo reativo de policiamento baseado no atendimento de emergências (principalmente os flagrantes) e após ocorrido o delito:

[...] Bayley e Stkolnick (2001) sustentam que os tipos criminais que mais assustam os americanos (roubo, furto no domicílio, assalto à mão armada, estupro e homicídio) raramente são enfrentados por policiais em patrulhamento. A “boa prisão” é um evento raro na patrulha, que presta um serviço passivo de atendimento às emergências.

[...] Quando os criminosos são presos, isso ocorre ou em flagrante ou quando havia uma informação relevante sobre a autoria prestada pela população. Quando isso não ocorre, as chances de identificar o responsável pelo crime caem de 1 em 10. Afirmações como a de Brodeur – para quem “uma polícia a quem não se indicam explicitamente seus culpados fica entregue à interminável errância da investigação, à qual só o acaso põe fim” – tornaram-se comuns.

Ora, se existe toda esta problemática da produção e busca da prova e sendo a prisão em flagrante um recurso reativo em pleno vigor, estaria a polícia em uma zona de conforto, priorizando atender flagrantes de miseráveis, que são pegos com objetos de reduzido valor ou cometendo crimes de subsistência? O gráfico apontando um percentual de furto de 32,7% indica que sim.

Por outro lado, embora a prisão em flagrante leve em conta a descrição de um suspeito feito pela vítima (estas características devam pautar a busca e futura abordagem policial), raramente via esta descrição ser exposta com detalhes nos depoimentos dos policiais. Neste sentido, referem RAMOS E MUSUMECI (2005:p.54), ao trabalharem com a temática das “blitzes” no Rio de Janeiro:

Outro aspecto que chama a atenção na pesquisa junto à PM é a pobreza do discurso sobre a suspeita. Não só não conseguimos localizar um único documento que definisse parâmetros para a constituição da “fundada suspeita” (expressão usada reiteradamente por policiais, mas sem qualquer sentido preciso), como encontramos nas falas de oficiais, antigos ou jovens, de alta ou baixa patente, uma articulação tão precária a respeito desse tema quanto a observada na “cultura policial de rua”, expressa pelas praças de polícia. É surpreendente, para não dizer espantoso, que a instituição não elabore de modo explícito o que seus próprios agentes definem como uma das principais ferramentas do trabalho po-

lial (a suspeita); que não focalize detidamente esse conceito nos cursos de formação, nas documentações e nos processos de qualificação, nem o defina de modo claro e objetivo, deixando-o à mercê do senso comum, da "intuição", da cultura informal e dos preconceitos recorrentes.

Como a questão da suspeição é de difícil elaboração, a análise dos dados quantitativos revelou que a pessoa apresentada presa na 2ª DPPA é do sexo masculino, jovem, magro, estatura mediana, com características do empobrecimento (baixa instrução e sem profissão declarada), com poucos ou nenhum vínculo familiar (solteira, avisando de sua prisão pessoas estranhas à família), com antecedentes criminais, já esteve presa em outro momento da vida e o fato principal gerador da prisão são os crimes patrimoniais.

Em relação à cor/raça devo destacar que, segundo os dados do IBGE do ano de 2010, em Porto Alegre há uma percentagem de 20,24% da população composta por indivíduos de cor/raça preta ou parda e 79,23% de brancos.<sup>5</sup> Dessa forma, a percentagem de 37,5% de indivíduos de raça/cor preta, mulata, parda e sarará presos, de uma amostragem de 2.539 pessoas, é proporcionalmente alta e indica uma seletividade racial no momento da prisão. Esta proporção será ainda maior se considerarmos os presos que se declararam agredidos, visto que 40,6% de uma amostragem de 140 presos agredidos por policiais militares são de raça/cor preta, mulata, parda e sarará.

Em estudo realizado com 525.406 mulheres, com idades entre 15 e 59 anos em Recife, RIBEIRO e CAETANO (2005), pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais, trazem dados e análises sobre as respostas a um questionário simultâneo indagando sobre a cor da entrevistada e a percepção da cor pela entrevistadora, visando estabelecer categorias de como a mulher se declara e como a sociedade a vê, em termos raciais. Os resultados revelaram 4 grupos de respostas das entrevistadas: 1) as que se declaram negras e a entrevistadora também a classifica como negra; 2) as que se declaram brancas e a entrevistadora também a classifica como branca; 3) as que se declaram negras e a entrevistadora a classifica como brancas – ‘embranqueceram’; 4) as que se declaram brancas e a entrevistadora a classifica como negras – ‘escureceram’.

Um dado interessante apontado pela pesquisa e que, de certa forma, se revela na questão racial ora estudada é que, “Diferente da auto-classificação [sic], onde a identidade, ancestralidade e características

<sup>5</sup> [http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/observatorio/usu\\_doc/folder\\_consciencia\\_negra.pdf](http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/observatorio/usu_doc/folder_consciencia_negra.pdf) último acesso em 26 de março de 2013.

culturais importam, a cor/raça percebida está relacionada à aparência física (cor da pele e outros atributos físicos), combinados com características tais como educação e renda, que se manifesta através de sinais exteriores de riqueza.” RIBEIRO e CAETANO (2005:p.6)

Nos flagrantes, segundo esclarecimento feito pelo delegado Antônio Padilha, responsável pela consolidação dos dados estatísticos, o preenchimento do quesito ‘cor/raça’, integra as ‘características’ do indivíduo e é baseado na auto declaração e/ou na percepção do policial. Seria possível concluir, diante dessa informação que, primeiro, não há um critério claro e objetivo de preenchimento, pois se o preso declara ser branco e o policial o percebe como negro, qual será a resposta preenchida? Uma vez escolhida (auto declaração ou percepção), que realidade ela reflete? Em segundo lugar, levando em conta o estudo referido, o que leva um preso negro (pardo, sarará, mulato) a declarar-se branco? Influenciaria aqui sua baixa instrução, que reflete inconsistência na declaração? Não reconhecer-se negro, mulato, pardo, ou sarará influenciaria no alto percentual de declarações de raça branca, nos dados estatísticos? Todas estas reflexões mostram a necessidade de aprofundamento no tema e o quanto são complexas as relações e declarações que envolvem raça/cor no Brasil.<sup>6</sup>

Certamente outros fatores permeiam a questão racial, o aspecto de um ser humano miserável, cuja pobreza extrema, possui outra cor, que os tornam “escuros” e “acinzentados”. As roupas velhas, rasgadas, sujas. O cabelo desgrenhado, sem corte. Estas características não estão nos dados oficiais, mas foram extraídas da observação do ir e vir de presos durante os sucessivos plantões entre os anos de 2010 e 2011.

Além da pobreza, tenho que a situação de vida pregressa também possui importância no momento da prisão em flagrante, já que, assim que o indivíduo é preso, há um contato, via rádio, com o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), e o policial militar descobre se aquele cidadão já esteve preso ou possui antecedentes. Vários são os relatos que informam a mudança de atitude para pior, quando os policiais militares “descobrem” seus antecedentes. É quase como uma confirmação de que só pode ser ele a pessoa procurada.

## 5 CONCLUSÃO

<sup>6</sup> No decorrer da elaboração da dissertação, foi solicitado ao Delegado Antônio Padilha, Delegado de Polícia diretor do departamento que franqueou o acesso aos dados pesquisados, por email, esclarecimentos sobre a forma de preenchimento pelos policiais do quesito cor/raça, no momento do flagrante, e a resposta foi no seguinte sentido: “Quanto ao questionamento referente às características dos presos, estas informações são lançadas pelo policial, de acordo com as informações do presos e/ou mesmo da percepção no momento do APF”

Diante da inegável constatação de que o seletivo grupo do aparato estatal repressivo é composto por pessoas pobres e vulneráveis socialmente, temos que o direito à defesa nesta fase inquisitorial por defensor público é a única forma de minimamente garantir o acesso à justiça penal de forma igualitária. Não se trata apenas de uma defesa técnica. É o que vem sendo chamado de uma meta-garantia: a garantia de efetivar as garantias constitucionalmente asseguradas. Neste sentido o artigo 5º da Constituição Federal afirma que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. No que diz respeito à Defensoria Pública, o texto constitucional não deixa dúvidas da missão constitucional, insculpido no art. 134, ao afirmar que “ A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

O ser humano que se encontra em situação de flagrância dentro de uma Delegacia de Polícia, se encontra, indubitavelmente, numa situação de extrema vulnerabilidade e a hostilidade do ambiente apenas favorece o Estado Acusador. Manter esta pessoa sem a orientação jurídica adequada vicia, a nosso ver, todo um processo, e deixa sem sentido, o texto constitucional. Sendo a Defensoria Pública, uma das protagonistas na cena do flagrante, acreditamos que a presença de seus agentes, no momento da privação de liberdade do indivíduo na delegacia, é fundamental para sua defesa efetiva, sendo, portanto, o próprio conceito de meta-garantia: a garantia de ter garantias.

**Por fim, outros estudos devem surgir a partir dessas reflexões e, com eles, mais visibilidade à parcela da população para a qual se comprovou que o sistema penal é dedicado desde a sua origem. Enquanto vivenciamos o ir e vir de homens e mulheres com características parecidas e, tendo em comum sua “sujeira”, seu mau cheiro, sua baixa instrução e qualificação, restava evidente o grave erro de escolhas políticas para a redução da criminalidade. O ideal de segurança certamente não será alcançado com a prisão (ocultação) dos miseráveis.**

## 6 REFERÊNCIAS

BAYLEY, H. David. **Padrões de Policiamento**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

BARRETO, Fabiana Costa Oliveira. **Flagrante e Prisão Provisória em casos de furto: da presunção de inocência à antecipação da pena**. São Paulo: IBCCRIM, 2007.

BAUMMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução J. Cretella Jr. E Agnes Cretella. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

BRASIL. Tribunal de Justiça do RGS. **Apelação crime n. 70035195965. Apelante: Flora Maria Assis da Silva. Apelado: Ministério Público. Relator Des. Marco Antonio Ribeiro de Oliveira. Acórdão 05 mai. 2010**. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>. Acesso em 11 de março de 2013.

BRUYNE, Paul de, HERMAN, Jacques, SCHOUTHEETE, Marc de. **Dinâmica da pesquisa em ciências sociais**. Rio de Janeiro: Francisco ALVES, 1991.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil O longo Caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CARVALHO, Salo de & CARVALHO, Amilton Bueno de. **Aplicação da Pena e Garantismo**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2001. Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em [http://www.dpe.rs.gov.br/site/institucional\\_relatorio\\_anual.php](http://www.dpe.rs.gov.br/site/institucional_relatorio_anual.php) Acesso em 13 de janeiro de 2013.

DRESCH, Pio Giovanni. Resposta ao expediente n. 0010-08/0007383-7 da Corregedoria do Poder Judiciário do RS. Porto Alegre: 2008.

GOFFMAN, Erving. **Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Editora Zahar, 1982.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2010.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

JUNIOR, Carlos Alberto Sanches & ASSIS, César Grusdat de. **Considerações sobre a persistência da tortura na atualidade: um recorte teórico-metodológico**. In SOUZA, Luis Antônio Francisco de (Coord). **Políticas de segurança pública no estado de São Paulo**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. <http://boooks.scielo.org> em 1 de fevereiro de 2013.

LOPES JR, Aury. **O novo Regime Jurídico da Prisão Processual, Liberdade Provisória e Medidas Cautelares Diversas**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

KATO, Maria Ignez LanzellottiBaldez. **A (Des)Razão da Prisão Provisória**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direitos Humanos e Relações Internacionais**. Campinas: Aga Júris Editora, 2000.

PETERS, Edward. **História da tortura**. Lisboa: Teorema, 1985.

RAMOS, Silvia & MUSUMECI, Leonarda. **Elemento suspeito**. Abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

RIBEIRO, Paula Miranda e CAETANO, André Junqueira. **Como eu me vejo e como ela me vê: um estudo exploratório sobre a consistência das declarações de raça/cor entre as mulheres de 15 a 59 anos no Recife, 2002**. Disponível em <http://cedepiar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20250.pdf>. Fevereiro 2005. Último acesso em 3 de abril de 2013.

Rio Grande do Sul. Assembleia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. **Relatório Azul – Garantias e Violações dos Direitos Humanos no RS;1997**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa:1998.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

RUSCHE, Georg & KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

RUDNICKI, Dani. **Três dias no Presídio Central de Porto Alegre**: o cotidiano dos policiais militares. Revista de Informação Legislativa n. 193, p. 49-61, 2012.

RUDNICKI, Dani & STOCK, Barbara Sordi. **Formas de Percepção do Direito Penal na Sociedade Contemporânea**. In RUDNICKI, Dani (coord.). Sistema Penal e Direitos Humanos: (im)possíveis interlocuções. Porto Alegre: Editora Uniritter, 2012.

SANDEL, Michael J.. **Justiça. O que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2011.

SANTOS, José Vicente Tavares. **Violências e conflitualidades**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009.

SOARES, Luiz Eduardo; FERRAZ, Cláudio; BATISTA, André & PIMENTEL, Rodrigo. **Elite da Tropa 2**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

SOUZA, Fábio Luís Mariani de. **A Defensoria Pública e o acesso à Justiça Penal**. Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2011.

SOUZA, Simone Brandão. **Criminalidade Feminina**: trajetórias e confluências na fala de presas do Talavera Bruce. In Revista Democracia Viva n. 33, 2005, disponível em [http://www.observatoriodeseguranca.org/files/dv33\\_artigo2.pdf](http://www.observatoriodeseguranca.org/files/dv33_artigo2.pdf), último acesso em 26 de março de 2013.

TRIPP, David. **Pesquisa-ação**: uma introdução metodológica. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ep/v31n3/a09v31n3.pdf> último acesso em 25 de março de 2013.

VERRI, Pietro. **Observações Sobre a Tortura**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999